



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 17 DE JULHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADAPTAR O CENTRO EDUCACIONAL DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA - CEMIA PARA CENTRO CULTURAL, COMERCIAL E DE LAZER - CCCL, COM A PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros, mediante licitação pública, o direito real de uso e exploração, por um período de 50 (cinquenta) anos, do prédio semi-acabado denominado Centro Educacional Municipal de Iniciação Artística - CEMIA, bem como o terreno que o cerca, delimitado por avenidas e acessos, conforme planta original, mediante as seguintes condições:

I - O projeto de adaptação do prédio, objeto desta concessão, e sua execução pelo licitante vencedor, não poderá, sob qualquer hipótese, onerar os cofres públicos.

II - O projeto do complexo Cinema/Teatro/Espaço Cultural não poderá sofrer modificações, na planta original, e deverá estar concluído simultaneamente, com as demais obras.

III - O projeto de adaptação poderá gerar novas construções, anexa à construção existente, desde que preserve a unidade arquitetônica do complexo.

IV - O projeto de adaptação deverá se enquadrar na legislação pertinente, estadual, municipal e federal.

V - Todas as construções, adaptações e direitos adquiridos retornarão ao Município, após findo o período de 50 (cinquenta) anos, isentos de qualquer ônus ou indenizações.

VI - A administração do complexo Cinema/Teatro/Espaço Cultural ficará sob responsabilidade do Município.

VII - A administração do complexo comercial resultante da adaptação ou de novas construções, será de responsabilidade da empresa detentora do direito real de uso para exploração dos espaços comerciais, sendo sua a remuneração ou lucro, auferido com a comercialização desses espaços comerciais e dos aluguéis gerados pelos mesmos.

Art. 2º O complexo resultante da adaptação passará a funcionar como Centro Cultural, Comercial e de Lazer - CCCL.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, a ser baixado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º Decorridos doze (12) meses da publicação desta Lei e não havendo empresa interessada em participar da concessão de uso de que trata o Artigo 1º fica a mesma automaticamente revogada.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 17 de Julho de 1997. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANIA
PREFEITO MUNICIPAL


PROFª CLEUZA APª FCO. ALMEIDA AZEVEDO
SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA


ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.